



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**  
**(Da Sra. DELEGADA ADRIANA ACCORSI)**

**INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE APOIO  
E HUMANIZAÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE  
PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E EGRESSAS DO  
SISTEMA PRISIONAL E SEUS FAMILIARES.**

Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei institui a Política Nacional de Apoio e Humanização às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional e seus familiares.

**Art. 2º** São diretrizes da a Política Nacional de Apoio e Humanização às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional e seus familiares:

**I** - Estabelecer fluxo de atendimentos e procedimentos específicos para as mulheres, de modo a garantir a regularização da assistência no interior das unidades prisionais;

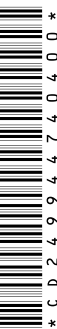
**II** - Pactuar ações junto à rede SUS e SUAS, para assistir as mulheres encarceradas e seus familiares em suas necessidades de saúde e assistência social, e garantir exames periódicos para prevenção e tratamento do câncer de mama;

**III** - Firmar parcerias com instituições públicas e particulares de ensino superior, fomentando a realização de projetos de cunho educacional, esportivo e cultural junto às mulheres, além de estimular a pesquisa acadêmica;

**IV** - Pactuar ações junto ao Judiciário de modo a incentivar, sempre que possível, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, a redução das penas privativas de liberdade e opção pela prisão domiciliar, nos limites estabelecidos pelo Código de Processo Penal;

**V** - Regularizar a assistência jurídica das internas, de forma a assegurar as progressões de regime penal, os indultos e comutações;

**VI** - Melhorar as condições da visitação nas unidades prisionais, de modo a garantir segurança aos familiares, sobretudo aos menores de idade, e promover o fortalecimento dos vínculos familiares;





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Delegada Adriana Accorsi - PT/GO**

**VII** - Proporcionar assistência à egressa por meio da Implementação de Programa de Mobilização para Assistência à Pré-egressa e Egressa do Sistema Prisional – PROMAE;

**VIII** - promover a atenção aos (às) filhos (as) das mulheres encarceradas que se encontram intra ou extramuros, com garantia de acesso à educação, assistência social e saúde;

**IX** - Criar um calendário anual de ações voltadas para a capacitação das (os) servidoras (es) que atuam nas unidades prisionais que custodiam mulheres;

**X** - Aplicar instrumentos de gestão para monitoramento e avaliação dos impactos da presente Lei.

**Art. 3º** A Política Nacional de Apoio e Humanização às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional e seus familiares possui os seguintes objetivos:

**I** - Articular a atuação do Poder Público no desenvolvimento de ações e estratégias voltadas à redução do encarceramento, à proteção dos direitos humanos em estabelecimentos de restrição de liberdade nos Estados, Municípios e Distrito Federal, e à promoção de cidadania de mulheres em situação de privação de liberdade e egressas do sistema prisional e suas respectivas famílias;

**II** - Garantir o acesso a direitos e serviços públicos às acusadas pelo sistema de Justiça, inclusive nas audiências de custódia, e apoio às famílias das mulheres em situação de privação de liberdade e egressas do sistema prisional e suas respectivas famílias;

**III** - Promover a reinserção social a mulheres em restrição de liberdade e egressas, com apoio da rede psicossocial, para a redução de vulnerabilidades e fomento à sua autonomia;

**IV** - Integrar a presente Política às ações federais de redução do encarceramento e de garantia de direitos das pessoas em situação de privação de liberdade e egressas do sistema prisional;

**V**- Aperfeiçoar e humanizar o sistema prisional feminino, especialmente no que concerne à arquitetura prisional e à execução de atividades e rotinas carcerárias, com atenção às diversidades e capacitação periódica de servidores;

**VI** - Aprimorar a qualidade dos dados constantes nos bancos de dados do Sistema Prisional Nacional, contemplando a perspectiva de gênero;





**VII** - fomentar e desenvolver pesquisas e estudos relativos ao encarceramento feminino.

**Art. 4º** O Poder Público atuará para a promoção da cidadania de mulheres egressas do sistema prisional, com a articulação de políticas de educação, assistência social, saúde e acesso a trabalho a esta população.

**Parágrafo Único** - Poderão ser oferecidas alternativas de formação profissional, de inserção em programas de empregabilidade e de desenvolvimento de projetos de economia solidária, respeitadas as especificidades e interesses de cada mulher e suas respectivas obrigações com o Sistema de Justiça.

**Art. 5º** Deverão ser reservadas permanentemente:

**I** - Cota mínima de 5% do número total de funcionários de empresas contratadas pelo Poder Público, para serviços de prestação continuada de prazo igualou superior a 120 dias;

**II** - Cota mínima de 5% para egressas em programas de empregabilidade ou de formação profissional, que venham a ser promovidos ou apoiados pela administração direta, indireta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelos Entes Federativos.

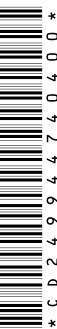
**§1º** As disposições sobre as diferentes modalidades de inserção profissional, previstas neste artigo, deverão ser incluídas já nos editais de chamamento público em que a Administração Pública venha a proparar.

**§2º** Todas as cotas citadas neste artigo deverão ser paritárias, em relação a raça e gênero, incluindo-se travestis e mulheres transexuais.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente propositura possui coo objetivo garantir direitos fundamentais para as mulheres que estão privadas de liberdade para aquelas se são reinseridas na sociedade, busca desenvolver ações e estratégias voltadas à redução do encarceramento, promover os direitos humanos, em estabelecimentos de restrição de liberdade, e a cidadania de mulheres privadas de liberdade e egressas do sistema prisional; bem como de suas respectivas famílias.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Delegada Adriana Accorsi - PT/GO**

Os dados mais atualizados acerca do encarceramento de mulheres m território nacional é da data no ano de 2018, pelo INFOPEN - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Conjuntos de dados - Ministério da Justiça e Segurança Pública, sendo eles:

**Mulheres presas:** 42.355

**Faixa etária:** 27% - entre 18 e 24 anos 23% - entre 25 e 29 anos 18% - entre 30 e 34 anos 21% - entre 35 e 45 anos;

**Escolaridade:** 45% - Ensino fundamental incompleto 15% - Ensino fundamental completo 17% - Ensino médio incompleto 15% - Ensino médio completo

**Raça/cor:** 62% - negra 37% - branca

Os crimes cometidos por mulheres em sua maioria, não são violentos, apenas 6% são homicídio, a maioria, 62% são crimes relacionados ao tráfico de drogas, devido fatores sociais e econômicos.

*“Aumento dos lares sustentados por mulheres Dificuldade de conciliação de papéis de gênero (cuidados da casa e família) em virtude da subsistência sua e de seus dependentes Precarização do trabalho – trabalho informal – dedicação à prática de crimes Trabalho dentro de casa ou próximo à casa Educação formal baixa + pobreza + responsabilidade de cuidado dos seus dependentes = vulnerabilidade.”*

O Brasil é a 4ª maior população prisional feminina do mundo (EUA, China e Rússia na frente), é importante destacar que, 74% das mulheres em restrição de liberdade possuem filhos, sendo assim, a presente propositura se faz necessária para a redução dos números no sistema carcerário e principalmente garantir e gerar os direitos das mulheres e seus familiares.

Com a certeza de que o projeto só irá beneficiar a sociedade brasileira, firmando que a violência racial é inaceitável, apresento-o para apreciação dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, em                      de                      2023

Delegada Adriana Accorsi  
Deputada Federal  
PT/GO

